

RELATÓRIO

Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pela Agência Nacional de Mineração - ANM

*Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)*

Outubro/2018

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO.....	7
2. TIPO DE RESPOSTA	7
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	13
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	14
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	15
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA.....	15
7. OUTROS.....	15
8. OMISSÕES.....	16
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	17
9. INSTITUCIONAL	17
10. AÇÕES E PROGRAMAS.....	19
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	21
12. AUDITORIAS	21
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS.....	22
14. RECEITAS E DESPESAS	23
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
16. SERVIDORES	25
17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	25
18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) STA	26
19. PERGUNTAS FREQUENTES	27
20. DADOS ABERTOS	27
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.....	28
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL	29
22. PLANO DE DADOS ABERTOS.....	29
25. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS.....	32
LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA	34

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Decretos nº 7.724/2012 e 8.777/2016 pela Agência Nacional de Mineração - ANM. Nas próximas páginas, será possível verificar constatações e orientações que têm por objetivo o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O projeto é conduzido pela Controladoria-Geral da União (CGU), que é responsável pelo monitoramento das referidas normas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Com base nas análises, foram elaboradas as consequentes orientações para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	1.1. Informar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta, evitando o uso de siglas. 1.2 a 1.4 Não há
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	2.1. Considerar “acesso concedido” quando a informação requerida for completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrá-la na Internet direcionar o solicitante diretamente para a informação requerida. 2.2. Não há 2.3. Marcar “Acesso Parcialmente Concedido”, se apenas parte da informação solicitada for disponibilizada. 2.4. Usar a marcação “Informação Inexistente” apenas para casos em que realmente não haja a informação. 2.5. Marcar a opção “Não se trata de solicitação de informação” quando efetivamente não se tratar de um requerimento, mas de outro tipo de demanda. 2.6. e 2.7. Não há
3. Justificativa Legal para Negativa	3.1 e 3.2. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal (leis, artigos, incisos) que a fundamenta. Indicar também as razões da negativa, total ou parcial, explicitando o motivo pelo qual o acesso foi negado.
4. Restrição de Conteúdo	4.1. Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo. Avaliar todo conteúdo do pedido, resposta e anexos. 4.2. Não há
5. Prorrogação de Prazo	5.1 e 5.2. Não há
6. Nome do solicitante na Resposta	6.1. Evitar inserir os nomes dos solicitantes nas respostas e nos anexos, a não ser quando estritamente necessário.
7. Outros	7.1 a 7.3. Não há 7.4. Evitar o uso de siglas sem a explicação dos significados. 7.5 a 7.9. Não há
8. Omissões	8.0. Não há
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	
9. Institucional	9.1. Publicar em ‘Acesso à Informação > Institucional’ sua estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 9.2. a 9.4. Não há. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 9.5. Disponibilizar em ‘Acesso à Informação > Institucional’ os endereços de contato de todos os ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 9.6. Publicar as informações constantes das agendas das autoridades, até o 4º nível hierárquico. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 9.7. Publicar, na seção ‘Acesso à Informação > Institucional’, o horário de atendimento da Agência (*atualizar os dados fornecidos no STA) 9.8. Publicar os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, a partir de nível DAS 4 ou equivalentes (*atualizar os dados fornecidos no STA)
10. Ações e Programas	10.1. Divulgar o conjunto mínimo de informações relativas aos programas, projetos e ações que desenvolve. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 10.2. Divulgar, junto à lista de “programas, projetos e ações que desenvolve”, a unidade responsável por cada um. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 10.3. Publicar as principais metas de seus programas, projetos e ações. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 10.4. Divulgar os indicadores de resultado e impacto de seus programas, projetos e ações, caso existam (*atualizar os dados fornecidos no STA) 10.5. Divulgar as informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 10.6. Publicar sua Carta de Serviço em ‘Acesso à Informação > Ações e Programas’ (*atualizar os dados fornecidos no STA)

	10.7. Divulgar informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas. Mencionar na seção caso não haja conteúdo a ser publicado. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 10.8. Divulgar informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT . Mencionar na seção caso não haja conteúdo a ser publicado. (*atualizar os dados fornecidos no STA)
11. Participação Social	11. Criar o subitem de navegação ‘Participação Social’ no menu do ‘Acesso à Informação’, mesmo que não haja conteúdo a ser publicado.
12. Auditorias	12.1. Publicar seus relatórios de gestão em ‘Acesso à Informação’ > ‘Auditorias’. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 12.2. Divulgar Certificados de Auditoria, além dos Relatórios. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 12.3. Publicar informações sobre seus processos de auditorias anuais de contas. 12.4. Não há. (*atualizar os dados fornecidos no STA)
13. Convênios e Transferências	13. Alterar o nome do submenu para ‘Convênios e Transferências’ e divulgar informações referentes às transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Incluir link para as consultas do Portal da Transparência que apresentam os respectivos dados e para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). (*atualizar os dados fornecidos no STA)
14. Receitas e Despesas	14.1. Alterar o nome da subseção ‘Despesas’ para ‘Receitas e Despesas’ e disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema. Para publicar as informações relativas às receitas, a entidade deve disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência, (*atualizar os dados fornecidos no STA) 14.2 e 14.3. Alterar o nome da subseção para ‘Receitas e Despesas’ e disponibilizar link para o Portal da Transparência. O item de Execução Orçamentária da ANM deve fornecer link para "Orçamento da Despesa Pública " do Portal da Transparência http://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento/despesas?ordenarPor=ano&direcao=desc, e o item de Execução Financeira da Agência deve fornecer link para "Execução de Despesa Pública" do Portal da Transparência http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/orgao?ordenarPor=orgaoSuperior&direcao=ascO (*atualizar os dados fornecidos no STA) 14.4. Detalhar as despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração (*atualizar os dados fornecidos no STA)
15. Licitações e Contratos	15.1. e 15.2. Disponibilizar link para o Portal da Transparência remetendo para a área (licitações e contratos) onde as informações estão disponíveis e apresentar passo-a-passo para encontrar a informação desejada. (*atualizar os dados fornecidos no STA)
16. Servidores	16.1. Disponibilizar link para a consulta direta à seção de “Detalhamento dos Servidores Públicos” do Portal da Transparência, apresentando passo-a-passo que facilite ao cidadão encontrar a informação sobre os servidores da Agência. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 16.2. Divulgar as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’. Caso essa informação seja divulgada em outro local, pode-se incluir um link direto para onde a informação pode ser encontrada (*atualizar os dados fornecidos no STA) 16.3. Divulgar a relação de empregados terceirizados na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’, contendo nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício.
17. Informações Classificadas	17.1. Não há. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 17.2. Não há. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 17.3. Disponibilizar os formulários para pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.
18. Serviço de Informação ao Cidadão	18.1. Não há. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 18.2. Não há. (*atualizar os dados fornecidos no STA) 18.3. Inserir na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão’ banner para o e-SIC, a fim de manter a padronização estabelecida 18.4.
19. Perguntas Frequentes	19.1. Não há (*atualizar os dados fornecidos no STA)
20. Dados Abertos	20.1 e 20.2. Não há.
21. Ferramentas Tecnológicas	21. Não há
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO GOVERNO FEDERAL	
22. Plano de Dados Abertos	22. Não há
23. Do conteúdo do Plano de Dados Abertos	23.5.1. Incluir cronograma com previsão de ações de promoção e fomento.
24. Catalogação de bases de dados no Portal de Dados Abertos conforme cronograma de abertura do PDA	24.2. Publicação imediata das bases de dados “Arrecadação” e “Sistema Anuário Mineral Brasileiro”.

25. Catalogação de bases de dados no Portal de Dados Abertos	25. Não há
--	------------

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal com o cumprimento integral do disposto na legislação, solicita-se que seja encaminhada, em um prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação a cada orientação constante no documento.

Alertamos que, caso a agência opte por disponibilizar este documento a outros servidores, deve verificar a necessidade de **tarjamento e proteção de informações pessoais ou restritas eventualmente constantes no relatório**, informações essas já de conhecimento de servidores envolvidos com o fluxo da LAI.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
Para avaliação da transparência passiva, foram analisadas respostas concedidas pela autarquia a requerimentos de acesso à informação, por meio de uma amostra de 25 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) com respostas concedidas entre 01/04 a 01/10/2018.	
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO	
Escopo da Avaliação	
Nesse item foi verificado se as indicações nos campos “Responsável pela resposta” e “Destinatário do recurso” estavam adequadas.	
Constatações e Orientações	
Constatação 1.1	Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANM em alguns casos não preencheu de forma correta o campo ‘Responsável pela Resposta’. Verificou-se caso de uso de siglas, sem o nome da área por extenso:
Responsável pela resposta: proge Destinatário do recurso de primeira instância: procurador-chefe	
NUP 48700004251201830	
Orientação 1.1	No campo ‘Responsável pela resposta’, deve ser informado o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social). Como responsável pela resposta deve constar o Serviço de Informação ao cidadão (SIC) apenas nos casos em que efetivamente a resposta foi dada pelo SIC. O uso de siglas deve ser evitado, devendo a entidade escrever por extenso o nome das áreas.
Constatação 1.2	Não se verificou na amostra avaliada caso em que a ANM tenha preenchido de forma incorreta o campo ‘Destinatário do recurso de primeira instância’.
Constatação 1.3	Não se verificou na amostra avaliada caso em que a ANM tenha preenchido de forma incorreta o campo ‘Destinatário de Recurso de Segunda Instância’.
Constatação 1.4	Verificou-se que a Autoridade de Monitoramento da entidade (prevista na LAI, no art. 40) é diretamente subordinada ao dirigente máximo da ANM, conforme previsão legal
2. TIPO DE RESPOSTA	
Escopo da Avaliação	
Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:	
• Acesso Concedido • Acesso Negado • Acesso parcialmente concedido • Informação inexistente • Não se trata de solicitação de informação • Órgão não tem competência para responder sobre o assunto • Pergunta duplicada/repetida	

Constatações e Orientações																																					
Constatação 2.1	Verificou-se que, em algumas respostas avaliadas, a ANM não tem usado a marcação de “Acesso Concedido” de forma adequada:																																				
<table> <tr> <th colspan="2">Dados do Pedido</th></tr> <tr> <td>Protocolo</td><td>18600001048201879</td></tr> <tr> <td>Solicitante</td><td></td></tr> <tr> <td>Data de Abertura</td><td>13/05/2018 16:30</td></tr> <tr> <td>Orgão Superior Destinatário</td><td>MME – Ministério de Minas e Energia</td></tr> <tr> <td>Orgão Vinculado Destinatário</td><td>ANM - Agência Nacional de Mineração</td></tr> <tr> <td>Prazo de Atendimento</td><td>04/06/2018</td></tr> <tr> <td>Situação</td><td>Respondido</td></tr> <tr> <td>Status da Situação</td><td>Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)</td></tr> <tr> <td>Forma de Recebimento da Resposta</td><td>Pelo sistema (com avisos por email)</td></tr> <tr> <td>Resumo</td><td>Produção de ouro no Mato Grosso.</td></tr> <tr> <td>Detalhamento</td><td>1.Produção de ouro dos municípios do Estado do Mato Grosso de 1970 a 2018. 2.Produção de ouro dos garimpos de Alta Floresta de 1970 a 2018. 3.Produção detalhada do garimpo Pista do Cabeça de Alta Floresta de 1980 a 1995.</td></tr> <tr> <td>Origem da Solicitação</td><td>Internet</td></tr> <tr> <th colspan="2">Dados da Resposta</th></tr> <tr> <td>Data de Resposta</td><td>21/05/2018 16:14</td></tr> <tr> <td>Tipo de Resposta</td><td>Acesso Concedido</td></tr> <tr> <td>Classificação do Tipo de Resposta</td><td>Resposta solicitada inserida no e-SIC</td></tr> <tr> <td>Resposta</td><td>Em atenção à sua solicitação, estamos encaminhando anexadas as Planilhas sobre a produção de ouro de Mato Grosso. Por oportuno, informamos que não dispomos e nem fazemos controle de produção de ouro por Garimpo. Não temos toda a série que solicita que é a partir de 1970, temos apenas de 2001. Como esse sistema só aceita 10 arquivos, estou enviando o ano 2016 para o e-mail cadastrado no e-SIC que é</td></tr> </table>		Dados do Pedido		Protocolo	18600001048201879	Solicitante		Data de Abertura	13/05/2018 16:30	Orgão Superior Destinatário	MME – Ministério de Minas e Energia	Orgão Vinculado Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração	Prazo de Atendimento	04/06/2018	Situação	Respondido	Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)	Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)	Resumo	Produção de ouro no Mato Grosso.	Detalhamento	1.Produção de ouro dos municípios do Estado do Mato Grosso de 1970 a 2018. 2.Produção de ouro dos garimpos de Alta Floresta de 1970 a 2018. 3.Produção detalhada do garimpo Pista do Cabeça de Alta Floresta de 1980 a 1995.	Origem da Solicitação	Internet	Dados da Resposta		Data de Resposta	21/05/2018 16:14	Tipo de Resposta	Acesso Concedido	Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC	Resposta	Em atenção à sua solicitação, estamos encaminhando anexadas as Planilhas sobre a produção de ouro de Mato Grosso. Por oportuno, informamos que não dispomos e nem fazemos controle de produção de ouro por Garimpo. Não temos toda a série que solicita que é a partir de 1970, temos apenas de 2001. Como esse sistema só aceita 10 arquivos, estou enviando o ano 2016 para o e-mail cadastrado no e-SIC que é
Dados do Pedido																																					
Protocolo	18600001048201879																																				
Solicitante																																					
Data de Abertura	13/05/2018 16:30																																				
Orgão Superior Destinatário	MME – Ministério de Minas e Energia																																				
Orgão Vinculado Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração																																				
Prazo de Atendimento	04/06/2018																																				
Situação	Respondido																																				
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)																																				
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)																																				
Resumo	Produção de ouro no Mato Grosso.																																				
Detalhamento	1.Produção de ouro dos municípios do Estado do Mato Grosso de 1970 a 2018. 2.Produção de ouro dos garimpos de Alta Floresta de 1970 a 2018. 3.Produção detalhada do garimpo Pista do Cabeça de Alta Floresta de 1980 a 1995.																																				
Origem da Solicitação	Internet																																				
Dados da Resposta																																					
Data de Resposta	21/05/2018 16:14																																				
Tipo de Resposta	Acesso Concedido																																				
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC																																				
Resposta	Em atenção à sua solicitação, estamos encaminhando anexadas as Planilhas sobre a produção de ouro de Mato Grosso. Por oportuno, informamos que não dispomos e nem fazemos controle de produção de ouro por Garimpo. Não temos toda a série que solicita que é a partir de 1970, temos apenas de 2001. Como esse sistema só aceita 10 arquivos, estou enviando o ano 2016 para o e-mail cadastrado no e-SIC que é																																				
NUP 18600001048201879																																					
<table> <tr> <th colspan="2">Dados do Pedido</th></tr> <tr> <td>Protocolo</td><td>48700002627201871</td></tr> <tr> <td>Solicitante</td><td></td></tr> <tr> <td>Data de Abertura</td><td>19/06/2018 17:11</td></tr> <tr> <td>Orgão Superior Destinatário</td><td>MME – Ministério de Minas e Energia</td></tr> <tr> <td>Orgão Vinculado Destinatário</td><td>ANM - Agência Nacional de Mineração</td></tr> <tr> <td>Prazo de Atendimento</td><td>09/07/2018</td></tr> <tr> <td>Situação</td><td>Respondido</td></tr> <tr> <td>Status da Situação</td><td>Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)</td></tr> <tr> <td>Forma de Recebimento da Resposta</td><td>Pelo sistema (com avisos por email)</td></tr> <tr> <td>Resumo</td><td>Vigência Portaria n. 419 de 1999</td></tr> <tr> <td>Detalhamento</td><td>Desejo obter a seguinte informação: a Portaria do DG do DNPM n. 419 de 1999 ainda está vigente ? Caso não esteja, qual a portaria que a revogou ?</td></tr> </table>		Dados do Pedido		Protocolo	48700002627201871	Solicitante		Data de Abertura	19/06/2018 17:11	Orgão Superior Destinatário	MME – Ministério de Minas e Energia	Orgão Vinculado Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração	Prazo de Atendimento	09/07/2018	Situação	Respondido	Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)	Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)	Resumo	Vigência Portaria n. 419 de 1999	Detalhamento	Desejo obter a seguinte informação: a Portaria do DG do DNPM n. 419 de 1999 ainda está vigente ? Caso não esteja, qual a portaria que a revogou ?												
Dados do Pedido																																					
Protocolo	48700002627201871																																				
Solicitante																																					
Data de Abertura	19/06/2018 17:11																																				
Orgão Superior Destinatário	MME – Ministério de Minas e Energia																																				
Orgão Vinculado Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração																																				
Prazo de Atendimento	09/07/2018																																				
Situação	Respondido																																				
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)																																				
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)																																				
Resumo	Vigência Portaria n. 419 de 1999																																				
Detalhamento	Desejo obter a seguinte informação: a Portaria do DG do DNPM n. 419 de 1999 ainda está vigente ? Caso não esteja, qual a portaria que a revogou ?																																				
NUP 48700002627201871																																					

Orientação 2.1	No caso do NUP 18600001048201879, exposto logo acima, a marcação correta seria 'Parcialmente concedido', visto que a entidade não forneceu integralmente as informações solicitadas, mas apenas parte dela. No NUP 48700002627201871 a marcação correta seria 'Não se trata de solicitação de informação', visto que não há propriamente um pedido de informação, mas sim uma consulta. Apenas é considerado acesso concedido quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet direciona o solicitante diretamente para a informação requerida. Vale lembrar que a Lei nº 12.527/2011 dispõe sobre o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas, em especial aquelas contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos (art.7º, II). Nesse sentido, consultas, reclamações, sugestões, denúncias, pedidos de providências e outras demandas que não sejam pedido de informação pública, não estão amparados pela LAI.																								
Constatação 2.2	Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANM tem feito de forma adequada a marcação para 'Acesso Negado', tendo negado acesso à informação em razão dos motivos previstos em lei: informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011 ou outra legislação específica; pedido desproporcional ou desarrazoado, que exija tratamento adicional de dados, genérico ou incompreensível, dados pessoais e processo decisório em curso.																								
Constatação 2.3	Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANM não fez de forma adequada a marcação para 'Acesso Parcialmente Concedido', como pode ser verificado no exemplo abaixo																								
<table> <tr> <th colspan="2">Dados do Pedido</th></tr> <tr> <td>Protocolo</td><td>48700001783201815</td></tr> <tr> <td>Solicitante</td><td></td></tr> <tr> <td>Data de Abertura</td><td>24/04/2018 16:43</td></tr> <tr> <td>Orgão Superior Destinatário</td><td>MME – Ministério de Minas e Energia</td></tr> <tr> <td>Orgão Vinculado Destinatário</td><td>ANM - Agência Nacional de Mineração</td></tr> <tr> <td>Prazo de Atendimento</td><td>14/05/2018</td></tr> <tr> <td>Situação</td><td>Respondido</td></tr> <tr> <td>Status da Situação</td><td>Acesso Parcialmente Concedido (Parte da informação contém dados pessoais)</td></tr> <tr> <td>Forma de Recebimento da Resposta</td><td>Pelo sistema (com avisos por email)</td></tr> <tr> <td>Resumo</td><td>Pedido de informação pública e não sigilosa referente ao processo 850.158/2018</td></tr> <tr> <td>Detalhamento</td><td>Solicito informação pública e não sigilosa, referente aos contatos citados na ficha cadastral do titular do processo 850.158/2018, que com simples requerimento de pesquisa está comunicando aos fazendeiros da área que ele é o dono do subsolo enquanto o titular autorizado é o processo 851.330/2017, prejudicando em muito o real titular de pesquisa da área.</td></tr> </table>		Dados do Pedido		Protocolo	48700001783201815	Solicitante		Data de Abertura	24/04/2018 16:43	Orgão Superior Destinatário	MME – Ministério de Minas e Energia	Orgão Vinculado Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração	Prazo de Atendimento	14/05/2018	Situação	Respondido	Status da Situação	Acesso Parcialmente Concedido (Parte da informação contém dados pessoais)	Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)	Resumo	Pedido de informação pública e não sigilosa referente ao processo 850.158/2018	Detalhamento	Solicito informação pública e não sigilosa, referente aos contatos citados na ficha cadastral do titular do processo 850.158/2018, que com simples requerimento de pesquisa está comunicando aos fazendeiros da área que ele é o dono do subsolo enquanto o titular autorizado é o processo 851.330/2017, prejudicando em muito o real titular de pesquisa da área.
Dados do Pedido																									
Protocolo	48700001783201815																								
Solicitante																									
Data de Abertura	24/04/2018 16:43																								
Orgão Superior Destinatário	MME – Ministério de Minas e Energia																								
Orgão Vinculado Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração																								
Prazo de Atendimento	14/05/2018																								
Situação	Respondido																								
Status da Situação	Acesso Parcialmente Concedido (Parte da informação contém dados pessoais)																								
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)																								
Resumo	Pedido de informação pública e não sigilosa referente ao processo 850.158/2018																								
Detalhamento	Solicito informação pública e não sigilosa, referente aos contatos citados na ficha cadastral do titular do processo 850.158/2018, que com simples requerimento de pesquisa está comunicando aos fazendeiros da área que ele é o dono do subsolo enquanto o titular autorizado é o processo 851.330/2017, prejudicando em muito o real titular de pesquisa da área.																								

Dados da Resposta

Data de Resposta 25/04/2018 17:38
Tipo de Resposta Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta Parte da informação contém dados pessoais
Resposta

Prezado Senhor Carlos,

1. Em referência ao processo **850.158/2018**, trata-se de requerimento de pesquisa, tendo como titular a empresa , O
requerimento foi estudado pelo controle de áreas, considerando os processos e áreas interferentes. E em relação à ficha cadastral, saliento que não cabe ao DNPM fornecer informações particulares e pessoais do requerente.
2. Em referência ao processo **851.330/2017**, trata-se de requerimento de pesquisa, tendo como titular o senhor que obteve o alvará
outorgado em **07/03/2018** e foi considerado no estudo do processo **850.158/2018**.
3. Em relação ao conflito, cabe ao requerente fazer os apontamentos pertinentes nos autos dos processos, pois a Lei de Acesso à Informação não tem esse escopo.
4. Assim, sugiro que o mesmo solicite vistas dos processos (caso esteja inserido no estabelecido na Portaria DNPM 155, de 2016, do art. 26 ao 33) e faça os apontamentos necessários para a solução do conflito.
5. Saliento também que Vossa Senhoria possui disponível o sítio da ANM < <http://www.anm.gov.br/assuntos/ao-minerador> > e que no mesmo constam informações que podem dirimir eventuais dúvidas.
6. Estamos disponíveis para esclarecimentos por meio de outros Pedidos de Informação.

NUP 8700001783201815

Orientação 2.3

No NUP 8700001783201815, a marcação correta seria 'Acesso Negado (dados pessoais)', visto que a entidade justificou que o pedido trata de informações particulares e pessoais. Órgãos e entidades devem fazer a marcação do 'Tipo de Resposta' baseada na resposta fornecida ao solicitante. Se a informação solicitada não foi disponibilizada, não há que se marcar 'Acesso Parcialmente Concedido'. Não é considerado 'Acesso Parcialmente concedido' quando o solicitante pede determinada informação e o órgão concede outra ou quando apenas oferece alguma informação supostamente correlacionada ao pedido.

Constatação 2.4

Verificou-se caso em que a ANM fez marcação "Informação Inexistente" de forma inadequada:

Dados do Pedido

Protocolo 48700002503201896
Solicitante
Data de Abertura 11/06/2018 23:16
Orgão Superior Destinatário MME – Ministério de Minas e Energia
Orgão Vinculado Destinatário ANM - Agência Nacional de Mineração
Prazo de Atendimento 02/07/2018
Situação Respondido
Status da Situação Informação Inexistente
Forma de Recebimento da Resposta Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo Pedido do Plano de Ação Emergencial da barragem de Fundão da Samarco antes da queda da barragem.
Detalhamento Gostaria que pudesse ser me disponibilizado o Plano de Ação Emergencial (PAE) da Barragem de Fundão da Samarco antes da queda da barragem.

Dados da Resposta

Data de Resposta 12/06/2018 07:46
Tipo de Resposta Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta
Resposta

Prezado Senhor,

o DNPM não fica com o PAEBM, quem fica com esse documento é a Prefeitura, Defesa Civil e com a empresa no local da Barragem.

Assim está estabelecido na legislação.

NUP 48700002503201896

Dados do Pedido

Protocolo 48700002625201882
Solicitante
Data de Abertura 19/06/2018 16:45
Orgão Superior Destinatário MME – Ministério de Minas e Energia
Orgão Vinculado Destinatário ANM - Agência Nacional de Mineração
Prazo de Atendimento 09/07/2018
Situação Respondido
Status da Situação Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo Permissão de extração de minérios através da cata e fiscoação feita pelos indígenas em suas terras demarcadas
Detalhamento A Constituição Federal, principalmente nos artigos 231 e 232 consagra direitos aos povos indígenas, assim como o Estatuto do Índio, no artigo 44 leciona que: As riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, fiscoação e cata das áreas referidas. Sendo, portanto, direito reconhecido de explorar suas próprias riquezas o que é necessário para que os indígenas que tenham interesse na referida atividade possam desenvolvê-la?

NUP 48700002625201882

Dados do Pedido	
Protocolo	00227000151201841
Solicitante	
Data de Abertura	20/04/2018 19:23
Orgão Superior Destinatário	MME – Ministério de Minas e Energia
Orgão Vinculado Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração
Prazo de Atendimento	14/05/2018
Situação	Respondido
Status da Situação	Informação Inexistente
Forma de Recebimento da Resposta	Buscar/Consultar pessoalmente
Resumo	Gostaria de uma análise de uma area que posuo em Morro Cabeça no Tempo-PI pois la já foi encontrado quartson e granito queria uma avaliação é possível?
Detalhamento	Analisar e avaliar em valores uma Gleba de terra em minérios.

NUP 00227000151201841

Dados do Pedido	
Protocolo	00075000636201815
Solicitante	
Data de Abertura	13/05/2018 13:23
Orgão Superior Destinatário	MME – Ministério de Minas e Energia
Orgão Vinculado Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração
Prazo de Atendimento	04/06/2018
Situação	Respondido
Status da Situação	Informação Inexistente
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Pedido de informação pública e não sigilosa referente a parecres PROGE
Detalhamento	Solicito informação pública e não sigilosa referente a parecres PROGE relacionados a requerimentos de pesquisa mineral indeferidos de plano não marcam prioridade.
Dados da Resposta	
Data de Resposta	14/05/2018 15:09
Tipo de Resposta	Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	Prezado Senhor Vossa Senhoria tem que especificar qual Parecer Proge solicita que é para identificarmos e verificarmos possibilidade de atendimento. Aproveito para informar que os pareceres são documentos sigilosos, a não ser que o processo esteja inativo.

NUP 00075000636201815

Orientação 2.4	No caso do NUP 48700002503201896, a marcação correta seria 'Órgão não tem competência para responder sobre o assunto', uma vez que não detém a informação, mas sabe que ela existe e, inclusive, sugeriu que a informação fosse requerida à Prefeitura, Defesa Civil ou empresa na barragem. No caso dos NUPs 48700002625201882 e 00227000151201841 a marcação correta seria 'Não se trata de solicitação de informação', visto que não há propriamente um pedido de informação, mas sim uma consulta e um pedido de providência, respectivamente. Por sua vez, o NUP 00075000636201815, deveria ter sido registrado como 'Acesso Negado (pedido genérico)', vez que a ANM considerou que a demanda estava demasiadamente ampla. Órgãos e entidades devem fazer a marcação do 'Tipo de Resposta' baseada na resposta fornecida ao solicitante. A marcação para 'Informação Inexistente' deve ser usada apenas para casos em que a informação solicitada realmente não existe. Nos casos em que o órgão não possui a informação, mas souber que ela existe, deve marcar 'Órgão não tem competência para responder sobre o assunto' e fazer
-----------------------	---

	o encaminhamento do pedido por meio do e-SIC para o órgão responsável pelo assunto ou indicar ao cidadão onde ele poderia obtê-la. Ainda, consultas, reclamações, sugestões, denúncias, pedidos de providências e outras demandas que não sejam pedido de informação pública, não estão amparados pela LAI e nesses casos a marcação adequada é 'Não se trata de solicitação de informação'. Por fim, deve-se marcar 'Acesso Negado' quando o órgão negar o acesso à informação tendo por base motivos previstos em lei, no caso por ter sido genérico.
Constatação 2.5	Na amostra avaliada, não se verificou erro na marcação do tipo de resposta 'Não se trata de solicitação de informação'.
Orientação 2.5	Vale ratificar que consultas, reclamações, sugestões, denúncias, pedidos de providências e outras demandas que não sejam pedido de informação pública, não estão amparados pela LAI e nesses casos a marcação adequada é a que vem sendo utilizada 'Não se trata de solicitação de informação'.
Constatação 2.6	Na amostra avaliada, houve somente 4 (quatro) casos de marcação 'Órgão não tem competência para responder sobre o assunto' (NUPs 48700002282201856, 48700002891201813, 48700003505201801 e 48700004034201840) e todos foram adequadamente registrados.
Constatação 2.7	Na amostra avaliada, não houve caso de marcação 'Pergunta duplicada/repetida'.
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA	
Escopo da Avaliação	
De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.	
Constatações e Orientações	
Constatações 3.1 e 3.2	Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que a ANM não apresentou as citações legais para as negativas, tampouco as razões das negativas de acesso, total ou parcial, a exemplo dos NUPs 48700002385201816, 48700001909201851:
Data da Resposta 04/06/2018 11:13 Tipo da Resposta Acesso Negado Classificação do Tipo de Resposta Informação sigilosa de Resposta Prezado Senhor, Trata-se de um processo mineralógico em fase de Requerimento de Lavra e tem caráter sigiloso, tendo em vista a Lei de Propriedade Industrial que foi plenamente recepcionada pela lei de Acesso à Informação. Atenciosamente, SIC/DNPM	
NUP 48700002385201816	
Data da Resposta 03/05/2018 12:36 Tipo da Resposta Acesso Negado Classificação do Tipo de Resposta Informação sigilosa de Resposta Prezado Senhor, Não. Só pode ter acesso ao processo quando o Edital de Disponibilidade for publicado e durante os 60 dias de sua vigência. Atenciosamente, SIC/DNPM	
NUP 48700001909201851	
Orientação 3.1 e 3.2	A entidade deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal (leis, artigos, incisos) que a fundamenta, conforme determina art. 11, §1º, II da Lei

	12.527/2011 e art. 19, I do Decreto nº 7.724/2012. Deve indicar também as razões da negativa, total ou parcial, explicitando o motivo pelo qual o acesso foi negado. É necessário explicar ao cidadão que informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, conforme artigo 23 da Lei nº 12.527/2011, tem acesso restrito. Deve ainda fornecer ao interessado o respectivo Termo de Classificação de Informação, mediante obliteração do campo 'Razões da Classificação'.
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	
Escopo da Avaliação	
Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que todo órgão deve , ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no pedido, resposta ou anexo a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa marcação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na "Busca de Pedidos e Respostas", disponível em: www.lai.gov.br/busca .	
Constatações e Orientações	
Constatação 4.1	Constatou-se, na amostra avaliada, que a entidade fez marcação inadequada no campo sobre restrição de conteúdo e restringiu pedido que não têm informações restritas, como pode ser verificado no NUP 48700002983201895:
Detalhamento da Solicitação Solicito Cópia do Processo nº 870.365/2013 Resposta Prezado Senhor O processo minerário tem caráter sigiloso, tendo em vista o disposto na Lei de Propriedade Industrial, Lei nº 9.279, de 1996, visto que o acesso de terceiros a processos administrativos de pesquisa mineral pode ensejar contrariedade à proteção constitucional do direito de propriedade industrial com sede no art. 5º, inc. XXIX, da Constituição Federal; considerando que a lei assegura aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País; considerando que a documentação técnica de instrução contida nos processos minerários encerra conhecimentos, dados e informações utilizáveis na indústria de mineração que não são de conhecimento público e cujo conhecimento indistinto por terceiros conferiria vantagem competitiva a estes últimos em evidente prejuízo por parte daqueles que os elaboraram; e considerando que a documentação de instrução contida nos processos minerários apresentam informações cujo teor revela dados financeiros e econômicos de caráter privado. Estes são alguns dos motivos que transmitem o caráter sigiloso do processo minerário. Esse caráter sigiloso do processo minerário já foi sacramentado no Poder Judiciário todas as vezes que o mesmo foi questionado. O Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, que veio regulamentar a Lei nº 12.527, de 2011, estabelece em seu art. 6º, inciso I Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica: I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e Logo, estou negando o acesso ao processo minerário fundamentado no Decreto nº 7.724, de 2012, art. 6º, inciso I. Não obstante, os dados básicos de qualquer processo minerário, que podem ser disponibilizados ao público, estão disponíveis em www.anm.gov.br à Ao Minerador à Cadastro Mineiro à Consulta à Consultar processo. Basta entrar com o número do processo e ver os detalhes do mesmo.	
NUP 48700002983201895	
Orientação 4.1	A entidade deve revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo. É necessário avaliar todo conteúdo do pedido, resposta e anexos. O simples fato de haver o nome completo do requerente na pergunta não configura a necessidade de restringir o conteúdo. Destacamos que nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. A entidade deve verificar se a

	informação pessoal se trata de informação pessoal “sensível” que requer restrição. O art. 31 da LAI, ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais, identificada ou identificáveis , se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem .
Constatação 4.2	Verificou-se, na amostra avaliada, que a entidade fez a marcação adequada para o caso de não restrição de conteúdo, quando não havia conteúdo restrito no pedido, resposta e anexos. Destaca-se que essa marcação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
Escopo da Avaliação	
Nesse item foi avaliado se a entidade apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).	
Constatações e Orientações	
Constatação 5.1 e 5.2	Não se verificou caso de prorrogação na amostra avaliada. O único encontrado, NUP 99935000061201821, foi uma solicitação feita inicialmente para a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), que prorrogou o prazo antes de encaminhar para ANM.
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA	
Escopo da Avaliação	
Nesse item foi avaliado se a entidade inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).	
Constatações e Orientações	
Constatação 6	Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que a entidade identificou o nome dos solicitantes nas respostas, a exemplo dos NUPs 00075000636201815, 48700001799201828, 48700002625201882, 48700002983201895 e 48700002282201856:
Resposta Prezado Senhor Carlos, Não houve redução da área do processo 811.436/2014. Atenciosamente, SIC/DNPM O nome do solicitante não deve ser inserido nas respostas ou anexos.	
NUP 48700001799201828	
Orientação 6	Sugerimos que os nomes dos solicitantes não sejam inseridos nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca . A não identificação dos solicitantes pode prevenir eventuais constrangimentos.
7. OUTROS	
Escopo da Avaliação	
Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas a linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.	
Constatações e Orientações	

Constatação 7.1	Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANM tem incluído adequadamente a resposta no campo específico do e-SIC.
Constatação 7.2	Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANM tem evitado encaminhar ao cidadão os despachos internos, em conformidade com as orientações da CGU. Esse procedimento facilita o entendimento do teor da resposta para alguns cidadãos.
Constatação 7.3	Verificou-se que, de modo geral, a ANM tem apresentado linguagem adequada. Contudo, sempre vale frisar a importância de apresentar linguagem clara e objetiva. É importante que o cidadão receba a informação requerida de forma mais objetiva possível.
Constatação 7.4	Verificou-se, na amostra avaliada, caso em que a ANM usou siglas sem sua respectiva transcrição. Resposta Prezado Senhor, Esse parecer não é nosso. Vossa Senhoria terá que mandar ouytro pedido relatando o assunto e informar o número da manifestação da PROGE / DNPM para que possamos analisar se temos condição de responder, porque o Parecer solicitado não é de nossa lavra. Atenciosamente, SIC/DNPM NUP 48700004251201830 Não se deve utilizar siglas sem sua respectiva transcrição.
Orientação 7.4	É importante que a entidade evite o uso de siglas sem a explicação dos significados. Essa prática pode dificultar o entendimento do cidadão sobre a informação entregue. A resposta deve ser sempre clara e acessível aos cidadãos. Ressalta-se que o uso de siglas sem a explicação do significado quando do preenchimento do campo 'Responsável pela resposta'; 'Destinatário do recurso de primeira instância' e 'Destinatário do recurso de segunda instância', também não é uma prática adequada.
Constatação 7.5	Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANM tem tramitado internamente o pedido de informação de forma adequada e disponibilizado a resposta diretamente ao cidadão via e-SIC.
Constatação 7.6	Não se verificou, na amostra avaliada, encaminhamentos para canal específico ou orientação para procedimento específico para obtenção da informação solicitada.
Constatação 7.7	Não se verificou, na amostra avaliada, citação incorreta de legislação.
Constatação 7.8	Não se verificou, na amostra avaliada respostas que tenham informado <i>links</i> para acesso à informações.
Constatação 7.9	Verificou-se que a entidade tem inserido em suas respostas os anexos que são informados ao solicitante.
8. OMISSÕES	
Escopo da Avaliação	
De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.	
Constatações e Orientações	
Constatação 8	No dia 25/10/2018, conforme competência atribuída à CGU por meio do inciso VI do art. 68 do Decreto nº 7.724/2012, constatou-se que não havia pedidos em tramitação fora do prazo legal. Observou-se, ainda, que a entidade respondeu, nos últimos 6 meses, todos os pedidos no prazo legal.

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A verificação deste item se restringe às informações constantes na seção 'Acesso à Informação', de acordo com as determinações do 'Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal', disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>.

Os itens qualificados como 'Informação não localizada na seção específica' podem eventualmente estar no site da instituição – no entanto, não foram encontrados pelo avaliador no local adequado e/ou não estão de acordo com o guia acima mencionado.

Esclareça-se, por fim, que a verificação foi realizada em outubro de 2018.

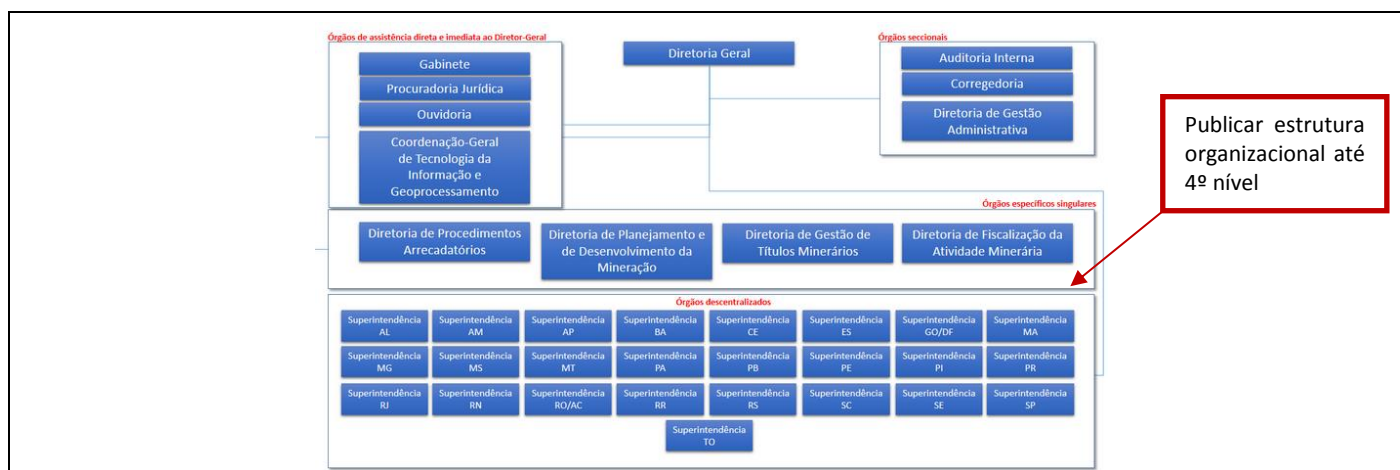
9. INSTITUCIONAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
9.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I.	http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/estrutura
9.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?		http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/acesso-a-informacao/legislacao/portarias-do-ministerio-de-minas-e-energia/portarias-do-ministro/portaria-no-247-de-08-04-2011-do-ministerio-de-minas-e-energia
9.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?		http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional
9.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico?		http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/quem-e-quem
9.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico?		http://www.anm.gov.br/dnpm/paginas/institucional/diretoria-de-procedimentos-arrecadatorios
9.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Resolução da Comissão de Ética Pública Lei nº 12.813/2013, art. 11	http://www.anm.gov.br/agenda_pasta/agenda_capa
9.7. O órgão ou entidade divulga horários de atendimento?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/quem-e-quem
9.8. O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes?	Manifestação nº 02/2015 – Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional

Constatações e Orientações

Constatação 9.1	A ANM só divulga, em 'Acesso à Informação' > 'Institucional', sua estrutura organizacional até o 3º nível hierárquico (Superintendência). Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
------------------------	---



Orientação 9.1 A entidade deve publicar em 'Acesso à Informação > Institucional' sua estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).

Constatação 9.2 A ANM publica em 'Acesso à Informação > Institucional' as competências da entidade até o 4º nível hierárquico, especificadas na Portaria MME nº 247 de 08 de abril de 2011, disponibilizado na página da Agência (Portaria que aprova o Regimento Interno). Entretanto, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).

Orientação 9.2 A entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA) com todas as informações requeridas.

Constatação 9.3 A ANM publica em 'Acesso à Informação > Institucional' a base jurídica de sua estrutura organizacional e competências até o 4º nível hierárquico, especificadas na Lei nº 8.876 de 2 de maio de 1994 e na Portaria MME nº 247 de 08 de abril de 2011, respectivamente, disponibilizada na página da entidade. Entretanto, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).

Orientação 9.3 A entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA) com todas as informações requeridas.

Constatação 9.4 A ANM divulga a lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico (chefia de divisão). Entretanto, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).

Orientação 9.4 A entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA) com todas as informações requeridas.

Constatação 9.5 A ANM divulga telefones e alguns e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico, mas não divulga os endereços. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).

Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios

por DNPM — publicado 30/01/2015 09:50, última modificação 07/08/2017 11:16



Diretor Substituto

Ricardo Eudes Ribeiro Parahyba
Telefone: (61) 3312 6679
Fax: (61) 3312 6612

Assistente

Peterson Augusto Guedes
Telefone: (61) 3312 6679
Fax: (61) 3312 6612
peterson.guedes@dnpm.gov.br

Coordenador de Fiscalização das Receitas

Airlis Luís Ferracioli
Telefone: (61) 3312 6751
Fax: (61) 3312 6612
airlis.ferracioli@dnpm.gov.br

Publicar todos os e-mails e endereços de contato

Orientação 9.5	A ANM deve disponibilizar em 'Acesso à Informação > Institucional' os endereços de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 9.6	A entidade não divulga toda a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico. Adicionalmente, não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 9.6	A agenda de todas as autoridades da entidade até o 4º nível hierárquico (Diretoria ou equivalentes) deve ser atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores na seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'. A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Como essa lei ainda não foi regulamentada, alguns critérios ainda não foram estabelecidos. No entanto, sugere-se, com base nos princípios da máxima divulgação, que a divulgação das agendas contenha no mínimo: a) Registro de eventos públicos de que participe o agente; b) informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista com nome dos participantes; c) para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos; d) agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais; e) participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso; f) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião; e g) eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação. Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela. Também deverá ser alterado o conteúdo da agenda sempre que houver mudança na programação, como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos. É necessário, ainda, criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 9.7	A ANM não divulga em 'Acesso à Informação > Institucional' os horários de atendimento ao público e não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 9.7	Orienta-se que a entidade publique, na seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional', seu horário de atendimento. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 9.8	A ANM não publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior e não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 9.8	A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
10.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.

10.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.6. O órgão ou entidade divulga Carta de serviços?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II Decreto nº 6.932/2009	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.7. O órgão ou entidade divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas, como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores da renúncia e a legislação aplicável?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.8. O órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IX	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.

Constatações e Orientações

Constatação 10.1	A ANM não divulga lista dos programas, projetos e ações executados e não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 10.1	A entidade deve divulgar o conjunto mínimo de informações em relação a seus respectivos programas, projetos e ações e atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 10.2	A ANM não divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de todos os programas, projetos e ações que desenvolve e não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 10.2	A entidade deve indicar na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um dos seus programas, projetos e ações. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 10.3	A ANM não divulga as principais metas de seus programas, projetos e ações e não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 10.3	A entidade deve divulgar na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' as principais metas dos programas, projetos e ações que desenvolve. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 10.4	A ANM não divulga indicadores relativos aos programas, projetos e ações que desenvolve e não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 10.4	A entidade deve publicar, quando existentes, na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', os indicadores de resultado e impacto de seus programas, projetos e ações. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 10.5	A ANM não divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve e a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 10.5	A entidade deve divulgar informações sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 10.6	A ANM não publica em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' sua Carta de Serviço e não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 10.6	A entidade deve publicar sua Carta de Serviço no local mencionado. Como essa informação está divulgada em outro local, pode incluir um link direto para onde a mesma pode ser encontrada (http://www.anm.gov.br/acesso-a-

	informacao/institucional/dnpm/documentos/carta-de-servicos-do-dnpm). Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 10.7	A ANM não publica em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 10.7	Os órgãos e as entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável. Caso já divulgue tais dados, pode disponibilizar link remetendo para onde estão as informações. Destaca-se que ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 10.8	A ANM não divulga em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT e não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 10.8	Os órgãos e as entidades que desenvolvem programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT devem divulgar informações sobre estes. Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
11. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social?	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II Decreto nº 8.243/2014, art. 5º	Não foi localizado o submenu 'participação social' em 'Acesso à Informação'

Constatações e Orientações

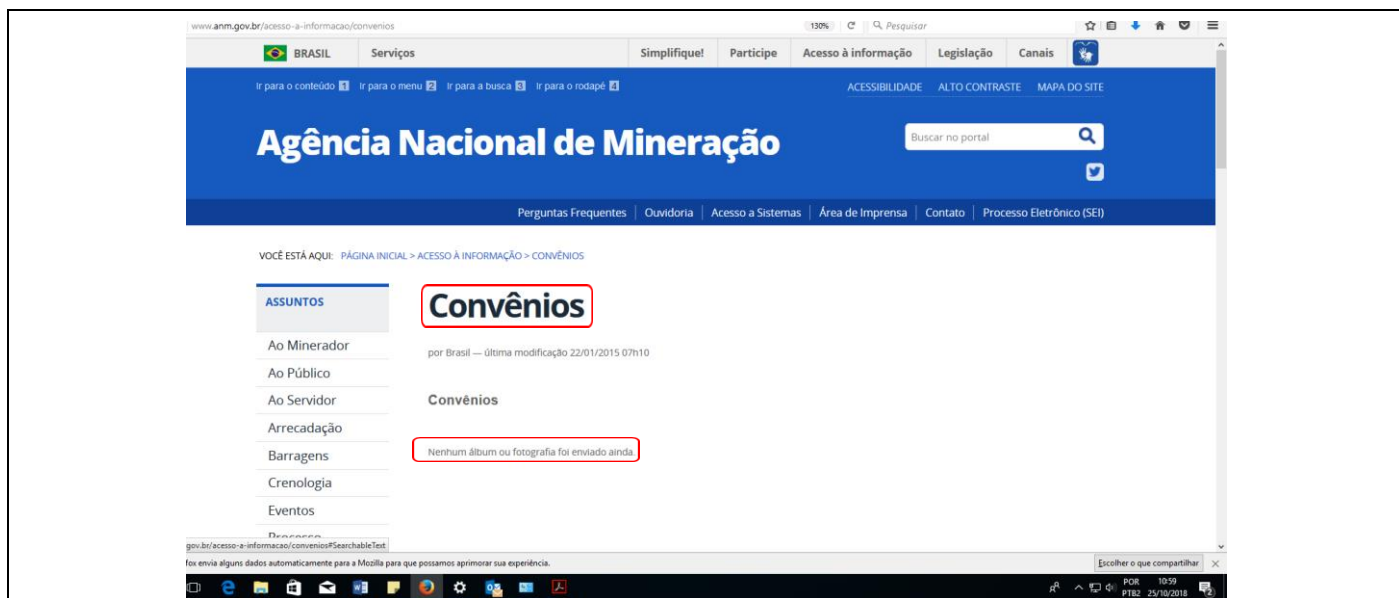
Constatação 11	A ANM não inseriu o submenu 'Participação Social' no menu do 'Acesso à Informação' para apresentar informações sobre suas instâncias e mecanismos de participação social. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 11	Ainda que não desenvolva ações, instâncias e mecanismos relacionados a alguns dos subitens de participação social, a entidade deve criar o subitem de navegação, informando que não há conteúdo a ser publicado. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).

12. AUDITORIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
12.1. O órgão ou entidade divulga relatórios de gestão?	Portaria da CGU nº 262/2005 Instrução Normativa nº 24/2015	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Auditorias'.
12.2. O órgão ou entidade divulga relatórios e certificados de auditoria?		http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/auditorias
12.3. O órgão ou entidade divulga Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas; b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) situação junto ao Tribunal de Contas da União.		http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/auditorias
12.4. O órgão ou entidade divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)?	Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015	http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/auditorias

Constatações e Orientações		
Constatação 12.1	A ANM não publica em ‘Acesso à Informação’ > ‘Auditorias’ seus relatórios de gestão. Ademais, não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).	
Orientação 12.1	A entidade deve publicar seus relatórios de gestão no local mencionado. Como essa informação está divulgada em outro local , pode incluir um link direto para onde a informação pode ser encontrada (http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/prestacao-de-contas-1). Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).	
Constatação 12.2	A entidade divulga os Relatórios de Auditoria, mas não foram encontrados os Certificados de Auditoria. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).	
Orientação 12.2	Orienta-se que além dos Relatórios, divulgue também os Certificados de Auditoria. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).	
Constatação 12.3	A entidade não divulga Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas. Verificou-se que na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Auditorias’ são disponibilizados o PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna), o RAIINT (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna), os Relatórios de Auditoria e os Relatórios Gerenciais. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).	
Orientação 12.3	Orienta-se que a ANM publique informações sobre seus processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas; b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) situação junto ao Tribunal de Contas da União. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).	
Constatação 12.4	A ANM divulga em ‘Acesso à Informação’ > ‘Auditorias informações sobre os Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna (RAINT). No entanto, não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).	
Orientação 12.4	A entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA) com todas as informações requeridas.	
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS		
Escopo da Avaliação		
Pontos avaliados	Base Legal	URL
13. O órgão ou entidade divulga em seu site informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para site que apresente tais informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III	Não foi localizado o submenu ‘Convênios e Transferências’ em ‘Acesso à Informação’, mas apenas o submenu ‘ Convênios’.
Constatações e Orientações		
Constatação 13	Não foram localizadas informações acerca dos repasses e transferências de recursos financeiros realizados pela ANM. Ressalta-se que não consta nenhuma informação no submenu intitulado ‘Convênios’. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).	



Orientação 13	Orienta-se que a ANM altere o nome do submenu para 'Convênios e Transferências' e divulgue informações referentes às transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Adicionalmente, deve ser incluído link para as consultas do Portal da Transparência que apresentam os respectivos dados e para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). Tais links também devem trazer o passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
----------------------	--

14. RECEITAS E DESPESAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
14.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, IV	Não foi localizado o submenu 'Receitas e Despesas' em 'Acesso à Informação', mas apenas o submenu 'Despesas'.
14.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?		Não foi localizado o submenu 'Receitas e Despesas' em 'Acesso à Informação', mas apenas o submenu 'Despesas' e nele não constam todas as informações.
14.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Não foi localizado o submenu 'Receitas e Despesas' em 'Acesso à Informação', mas apenas o submenu 'Despesas' e nele não constam informações sobre execução financeira.
14.4. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Não foi localizado o submenu 'Receitas e Despesas' em 'Acesso à Informação', mas apenas o submenu 'Despesas' e nele não constam informações sobre diárias e passagens.

Constatações e Orientações

Constatação 14.1	Não foram localizadas informações acerca das receitas da ANM. Ressalta-se que não consta submenu intitulado 'Receitas e Despesas', mas apenas o submenu 'Despesas'. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 14.1	A entidade deve alterar o nome da subseção 'Despesas' para 'Receitas e Despesas' e disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema. Para publicar as informações relativas às receitas, a entidade deve disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência, apresentando passo-a-passo para encontrar a informação desejada . Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).

Constatação 14.2 e 14.3	A ANM divulga algumas informações sobre a execução orçamentária de suas despesas, mas não informações detalhadas e não divulga informações sobre a execução financeira de suas despesas. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).									
Orientação 14.2 e 14.3	Orienta-se que seja alterado o nome da subseção para 'Receitas e Despesas' e disponibilizado link para o Portal da Transparência. É interessante que o item de Execução Orçamentária da ANM forneça link para " Orçamento da Despesa Pública " do Portal da Transparência http://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento/despesas?ordenarPor=ano&direcao=desc , e que o item de Execução Financeira da Agência forneça link para "Execução de Despesa Pública" do Portal da Transparência http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/orgao?ordenarPor=orgaoSuperior&direcao=asc , além de fornecer passo a passo para consulta específica ao orçamento e à execução da entidade. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).									
Constatação 14.4	As informações sobre despesas com diárias e passagens não foram localizadas na seção adequada 'Receitas e Despesas'. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).									
Orientação 14.4	Devem ser detalhadas as despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, no seguinte nível de detalhe para cada trecho: órgão superior; órgão subordinado ou entidade vinculada; unidade gestora; nome do servidor; cargo; origem e destino de todos os trechos da viagem; período e motivo da viagem; meio de transporte; categoria e valor da passagem; número de diárias; e valor total das diárias e da viagem. Deve, ainda, disponibilizar link para o Portal da Transparência, apresentando passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).									
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS										
Escopo da Avaliação										
<table><tr><th>Pontos avaliados</th><th>Base Legal</th><th>URL</th></tr><tr><td>15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?</td><td rowspan="2">Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V</td><td>http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos</td></tr><tr><td>15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?</td><td>http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos</td></tr></table>			Pontos avaliados	Base Legal	URL	15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos	15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?	http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos
Pontos avaliados	Base Legal	URL								
15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos								
15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?		http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos								
Constatações e Orientações										
Constatação 15.1 e 15.2	Na seção 'Acesso à Informação' > 'Licitações e Contratos', foram encontradas algumas informações sobre licitações e nenhuma sobre contratos da entidade. Não há link para o Portal da Transparência. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).									
Orientação 15.1 e 15.2	Os dados a serem divulgadas nesse tópico referem-se aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pelo órgão ou pela entidade. As seguintes informações sobre licitações, realizadas e em andamento, devem ser publicadas: órgão superior; órgão subordinado ou entidade vinculada; unidade administrativa dos serviços gerais (UASG); número da licitação e do processo; modalidade da licitação; objeto; número de itens; data, hora, local, cidade e unidade da federação da abertura; situação da licitação (aberta ou homologada); contato no órgão ou entidade responsável; e atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade. O inteiro teor dos contratos também deve ser divulgado nessa subseção, conforme Acórdão nº 1.855/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União. Ademais sugere-se que a entidade disponibilize link para Portal da Transparência para a área onde as informações já estão disponíveis, apresentado passo-a-passo para encontrar a informação desejada. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).									

16. SERVIDORES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
16.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, VI Portaria Interministerial nº 233/2012	http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/servidores
16.2. O órgão ou entidade divulga as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados?		http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/servidores
16.3. O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	Lei nº 13.408/2016, art. 133	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Servidores'.

Constatações e Orientações

Constatação 16.1	Na seção de 'Acesso à Informação' > 'Servidores' há link para página principal do Portal da Transparência, sem disponibilização de passo-a-passo que auxilie o cidadão a encontrar as informações desejadas. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
-------------------------	--

Orientação 16.1	Orienta-se a disponibilização de link para a consulta direta à seção de "Detalhamento dos Servidores Públicos" do Portal da Transparência, apresentando passo-a-passo que facilite ao cidadão encontrar a informação sobre os servidores da entidade. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA). Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
------------------------	--

Constatação 16.2	Não foram localizadas, no submenu 'Acesso à Informação' > 'Servidores', informações acerca dos editais de concursos públicos para provimento de cargos. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
-------------------------	---

Orientação 16.2	Orienta-se que a entidade divulgue as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores'. Caso essa informação seja divulgada em outro local, pode-se incluir um link direto para onde a informação pode ser encontrada. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
------------------------	--

Constatação 16.3	A ANM não divulga CPF descaracterizado, nem cargo ou atividade exercida pelos empregados terceirizados. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
-------------------------	---

Orientação 16.3	A Lei nº 13.408/2016, em seu art. 133, determina que os órgãos e entidades federais deverão divulgar relação de empregados terceirizados contendo nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício . Destaca-se, ainda, a necessidade de atualização quadrimestral dessas informações, conforme determinação legal, portanto orienta-se que a tabela traga a data da última atualização . Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
------------------------	--

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
17.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II	http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas
17.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?		http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas
17.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Resolução CMRI nº 2/2016	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas'.

Constatações e Orientações

Constatação 17.1	A Entidade divulga que não possui informações classificadas: <i>"Desde a entrada em vigência da Lei de Acesso à Informação, 16 de maio de 2012, e nos doze meses subsequentes, nenhuma</i>
-------------------------	--

	<i>informação foi classificada em grau de sigilo, pelo Diretor-Geral do DNPM, conforme previsto na referida Lei". Mas, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).</i>
Constatação 17.1	A entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA) com todas as informações requeridas.
Constatação 17.2	A Entidade divulga que não possui informações desclassificadas: <i>"Desde a entrada em vigência da Lei de Acesso à Informação, 16 de maio de 2012, e nos doze meses subsequentes, nenhuma informação foi desclassificada em grau de sigilo, pelo Diretor-Geral do DNPM, conforme previsto na referida Lei".</i> No entanto, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 17.2	A entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA) com todas as informações requeridas.
Constatação 17.3	A entidade não disponibiliza, na seção 'Acesso à Informação' > 'Informações classificadas', formulário de pedido de desclassificação (pessoa física e pessoa jurídica), tampouco de recurso referente ao pedido de desclassificação. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 17.3	Orienta-se que, na seção mencionada sejam disponibilizados os formulários para pedido de desclassificação e também de recurso. Além disso, deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) STA

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
18.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40 da Lei nº 12.527/2011)?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII	http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic
18.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?		http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic
18.3. O órgão ou entidade publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal?		Banner não disponível em 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão'.
18.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III Decreto nº 7.724/2012, art. 45, III e IV	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão'.

Constatações e Orientações

Constatação 18.1	Foram encontradas todas as informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Mas, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 18.1	A entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA) com todas as informações requeridas.
Constatação 18.2	A entidade disponibiliza em 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão' link para http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/formularios , onde estão disponíveis os modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel). No entanto, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).

Orientação 18.2	A entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA) com todas as informações requeridas.
Constatação 18.3	A entidade não publica o banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC). Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 18.3	Orienta-se que a entidade insira na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão' banner para o e-SIC a fim de manter a padronização estabelecida. O banner está disponível no site da LAI, na seção "SIC: Apoio e Orientações". Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Constatação 18.4	A ANM não divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação do e-SIC em 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão'. Ademais, a entidade não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA).
Orientação 18.4	Orienta-se que sejam disponibilizados relatórios estatísticos do e-SIC na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão – SIC'. Por força do artigo 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a CGU publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC. Portanto, não é obrigatório replicar tais informações, basta disponibilizar link para: https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.aspx . Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
19. O órgão ou entidade divulga em seus sites as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII	Não foi localizado o submenu 'Perguntas Frequentes' em 'Acesso à Informação'

Constatações e Orientações

Constatação 19	A ANM não inseriu o submenu 'Perguntas frequentes' no menu do 'Acesso à Informação' e não atualizou o Sistema de Transparência Ativa (STA)
Orientação 19	A entidade deve criar submenu 'Perguntas Frequentes' na seção 'Acesso à Informação'. Como as perguntas estão divulgadas em outro local do site, a entidade pode incluir um link direto para onde podem ser encontradas http://www.anm.gov.br/dnpm/paginas/perguntas-frequentes , verificando se as informações estão atualizadas. Além disso, a entidade deve atualizar o Sistema de Transparência Ativa (STA).

20. DADOS ABERTOS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliado	Base Legal	URL
20.1. O órgão ou entidade divulga na seção de acesso a informação de seu site informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Decreto nº 8.777/2016	http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/dados-abertos
20.2. O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII Decreto nº 8.777/2016	Não foi localizado o submenu 'Dados Abertos' em 'Acesso à Informação'

Constatações e Orientações

Constatação 20.1	A ANM divulga na seção "Acesso à informação" dados sobre a implementação da política de dados abertos.
-------------------------	--

Constatação 20.2	O site da ANM possibilita gravação de relatórios em formatos eletrônicos diversos, inclusive abertos e não proprietários (CSV; JSON; XLM;ODS e RDF)	
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS		
Escopo da Avaliação		
Pontos Avaliados	Base Legal	URL
21. O site do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	http://www.anm.gov.br/
Constatações e Orientações		
Constatação 21	Foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo no portal.	

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal ([Decreto nº 8.777/2016](#)) regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação e tem a finalidade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A implementação da Política de Dados Abertos ocorre por meio da execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), que é o documento que organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos. A [Resolução nº 03 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos \(CGINDA\)](#), de 13 de outubro de 2017, aprovou normas para elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos que devem ser consideradas por todos os órgãos/entidades sujeitos à Política.

O monitoramento da Política, de acordo com o art. 10º do Decreto 8.777/2016, é atribuição da Controladoria-Geral da União (CGU). O papel da CGU é verificar se órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional publicaram seus Planos de Dados Abertos (PDAs) em atendimento ao disposto no citado decreto, assim como se as bases de dados discriminadas nos Planos de Dados Abertos (PDAs) estão sendo efetivamente disponibilizadas no prazo estipulado nos PDAs.

A visão geral e a situação de cada órgão em relação à Política podem ser verificadas por meio do painel de monitoramento, disponível em www.paineis.cgu.gov.br/dadosabertos. Cabe ressaltar que a verificação do cumprimento dessa seção foi realizada no dia **05/11/2018**.

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade publicou o PDA e se o PDA possui cronograma de abertura de bases de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 22.1	A Agência Nacional de Mineração (ANM) possui Plano de Dados Abertos (vigência 2018-2020) publicado e disponível na página adequada, no seguinte link: http://www.anm.gov.br/dnpm/planos/pda/plano-de-dados-abertos
-------------------------	---

Constatação 22.2	A Agência Nacional de Mineração (ANM) concluiu Plano de Dados Abertos (vigência 2016-2017) publicado e disponível na página adequada, no seguinte link: http://www.anm.gov.br/dnpm/planos/pda/plano-de-dados-abertos
-------------------------	---

23. DO CONTEÚDO DO PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o PDA do órgão ou entidade possui o conteúdo obrigatório especificado na Resolução nº 3 da CGINDA.

23.1 CRONOGRAMA DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS E RECURSOS (ART. 4º, VI, B)

Escopo de avaliação

Cronograma que especifique quais bases serão abertas e em quais prazos.

Constatações e Orientações	
Constatação 23.1	Nas páginas 16 a 23 do PDA/ANM – 2018/2020 , encontra-se um cronograma de abertura com a programação de publicação de 8 bases.
23.2 INVENTÁRIO E CATÁLOGO CORPORATIVO (ART. 4º, III)	
Escopo de avaliação	
Levantamento de todas as bases de dados existentes em todas as áreas do órgão/entidade, incluindo as bases de dados já abertas e catalogadas ou não no <u>Portal Brasileiro de Dados Abertos</u> , assim como as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA.	
Constatações e Orientações	
Constatação 23.2	Na página 8 do PDA/ANM – 2018/2020 , encontra-se lista com todos os sistemas e conjuntos de dados contidos no inventário e catálogo corporativo do DNPM.
23.3 ESTRATÉGIAS PARA VIABILIZAR A ABERTURA DOS DADOS (ART. 4º, V)	
Escopo de avaliação	
Descrição das atividades a serem realizadas para viabilizar a abertura de dados.	
Constatações e Orientações	
Constatação 23.3	Nas páginas 11 e 12 do PDA/ANM – 2018/2020 , o órgão apresenta as estratégias para abertura dos dados especificados no cronograma.
23.4 MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA PRIORIZAÇÃO (ART. 4º, IV)	
Escopo de avaliação	
Descrição dos mecanismos de participação social utilizados na priorização das bases de dados a serem abertas pelo órgão. Ressaltamos que <u>Resolução CGINDA nº 3/17</u> determina, em seu art. 1º, §1º, a utilização <u>obrigatória</u> de mecanismo de participação social como: audiência pública, consulta pública na internet ou outra estratégia de interação com a sociedade.	
Constatações e Orientações	
Constatação 23.4	Na página 13 do PDA/ANM – 2018/2020 , o órgão prevê a realização de consulta pública antes da revisão do PDA, a ser realizada em novembro de 2018.
23.5 CRONOGRAMA COM MECANISMOS DE PROMOÇÃO E FOMENTO (ART. 4º, VI, A)	
Escopo de avaliação	
Descrição dos mecanismos a serem utilizados para a promoção, fomento, uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.	
Constatações e Orientações	

Constatação 23.5.1	Não foi localizado cronograma com mecanismos de promoção e fomento das bases de dados publicadas pelo órgão.
Orientação 23.5.1	Incluir cronograma com previsão de ações de promoção e fomento das bases abertas na revisão do PDA do órgão, prevista para dezembro de 2018.
23.6 PUBLICAÇÃO DO PDA EM TRANSPARÊNCIA ATIVA (ART. 6º)	
Escopo de avaliação	
Publicação em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, nos termos do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal", disponível no Portal de Acesso à Informação .	
Constatações e Orientações	
Constatação 23.6	O PDA está publicado no site oficial do órgão, na seção "Acesso à Informação", item dados abertos, de acordo com o estabelecido no "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal".
23.7 VIGÊNCIA DE 2 ANOS, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO (ART. 3º)	
Escopo de avaliação	
Previsão de vigência de 2 anos, a partir de sua publicação.	
Constatações e Orientações	
Constatação 23.7	O PDA possui vigência 2018-2020, cumprindo, assim, essa determinação.
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS CONFORME CRONOGRAMA DE ABERTURA DO PDA	
Escopo de avaliação	
Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade cumpre a programação de abertura de dados estabelecida no PDA. Para fins de controle, a busca pelas bases de dados programadas nos PDAs é feita unicamente no Portal Brasileiro de Dados Abertos e as bases de dados relacionadas no PDA deverão possuir a mesma nomenclatura das publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.	
Constatações e Orientações	
Constatação 24.1	Nas páginas 16 a 23 do PDA/ANM – 2018/2020 , encontra-se um cronograma de abertura com a programação de publicação de 8 bases. A publicação das bases previstas no PDA do órgão no Portal Brasileiro de Dados Abertos está em consonância com as datas apresentadas no cronograma.
Constatação 24.2	Nas páginas 13 a 15 do PDA/ANM – 2016/2017 , encontra-se um cronograma de abertura com a programação de publicação de 4 bases. O órgão não disponibilizou as bases " Arrecadação " e " Sistema Anuário Mineral Brasileiro " na data prevista no PDA, que seria, respectivamente, dezembro de 2016 e abril de 2017. Assim, percebeu-se que as referidas bases de dados foram inseridas no PDA/ANM – 2018-2020, com previsão de publicação em outubro de 2018.

Orientação 24.2	Solicita-se a publicação imediata das bases de dados “ Arrecadação ” e “ Sistema Anuário Mineral Brasileiro ”, uma vez que estavam previstas no PDA anterior do órgão e não foram disponibilizadas na data estabelecida.
25. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS	
Escopo de avaliação	
Neste item foram avaliadas as bases de dados disponibilizadas em data anterior à publicação do PDA, mais especificamente, foi verificado se o órgão utiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos - que é o ponto central para a busca e acesso aos dados públicos no Brasil, como referência para catalogação de suas bases de dados.	
Constatações e Orientações	
Constatação 25.1	A ANM possui 4 bases de dados cadastradas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, todas referentes ao PDA de vigência 2016/2017 e ao PDA de vigência 2018/2020. Sugere-se ao órgão que efetue o levantamento de todas as bases de dados que já foram abertas à sociedade, mesmo aquelas que não estejam previstas no Plano de Dados Abertos, e realize a catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

CONCLUSÃO

A entidade vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011 de forma apropriada na maioria dos casos avaliados. No entanto, foram identificados alguns pontos que o órgão precisa aperfeiçoar para o devido atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do órgão no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, **solicita-se que o órgão encaminhe, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas** para a adequação de cada orientação constante no documento, que serão posteriormente publicados no site da Lei de Acesso à Informação: www.lai.gov.br ou www.acessoainformacao.gov.br.

Alertamos que, caso a agência opte por disponibilizar este documento a outros servidores, deve verificar a necessidade de **tarjamento e proteção de informações pessoais ou restritas eventualmente constantes no relatório**, informações essas já de conhecimento de servidores envolvidos com o fluxo da LAI.

LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acesoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitem conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acesoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf